

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Dos Srs. DR. FREDERICO, TEREZA NELMA, CARMEN ZANOTTO, FLÁVIA MORAES, FLÁVIO NOGUEIRA, SILVIA CRISTINA, EDUARDO COSTA, PEDRO WESTPHALEN E LIZIANE BAYER)

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde), para autorizar a utilização de teleatendimento na assistência especializada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte §4º:

“Art.
6º.....
.....
.”

§4º Na execução de ações de assistência especializada, fica autorizada a utilização de teleatendimento, especialmente para primeira consulta ou triagem, permitida a autorização por via remota da solicitação de exames especializados para seguimento da propedéutica, na forma do regulamento.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Sistema Único de Saúde (SUS) foi uma das maiores conquistas do povo brasileiro na Constituição Federal de 1988, trazendo acesso universal e integral à saúde, nos campos da promoção, prevenção, assistência e reabilitação. Desde sua criação, o SUS vem sendo aperfeiçoado, mas ainda não alcança a totalidade de nossa população igualmente.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Frederico e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211681795700>

CD211681795700*

Em muitas localidades, ainda que exista uma atenção básica implementada, há grande dificuldade de conseguir uma consulta especializada quando necessário. Muitas vezes, o paciente aguarda meses, ou até anos para consultar com um especialista, o que prejudica a evolução dos casos. Em doenças como o câncer, este atraso pode ser a diferença entre a vida e a morte.

Além disso, a fila de marcação frequentemente tem uma quantidade significativa de usuários que só precisariam de uma consulta inicial, podendo fazer o seguimento com o médico ou médica da atenção primária. Entende-se que a facilitação desta primeira consulta ou avaliação de triagem poderia desafogar o sistema, auxiliando a redução do tempo de espera.

Este Projeto de Lei pretende prever na legislação do SUS a realização de avaliação especializada por teleatendimento, inclusive com a autorização para a solicitação de exames especializados. Isso permitiria uma abordagem inicial mais rápida, com estabelecimento de prioridades, e o seguimento dos casos, quando possível pela via remota.

Pacientes com casos potencialmente mais graves seriam encaminhados para consultas presenciais em curto prazo, enquanto que outros já poderiam começar o tratamento nas unidades básicas de saúde.

Como essa alteração tem o potencial de melhorar muito a assistência especializada dos usuários do SUS, pedimos o apoio dos nobres colegas parlamentares para sua aprovação.

Sala das Comissões, em de de 2021.

Deputado DR. FREDERICO
PATRIOTA/MG

Deputada TEREZA NELMA
PSDB/AL

Deputada CARMEN ZANOTTO



CD211681795700*

CIDADANIA/SC

Deputada FLÁVIA MORAES
PDT/GO

Deputada FLÁVIO NOGUEIRA
PDT/PI

Deputada SILVIA CRISTINA
PDT/RO

Deputado EDUARDO COSTA
PTB/PA

Deputada PEDRO WESTPHALEN
PP/RS

Deputada LIZIANE BAYER
PSB/RS



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Frederico e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211681795700>



* C D 2 1 1 6 8 1 7 9 5 7 0 0 *



Projeto de Lei (Do Sr. Dr. Frederico)

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde), para autorizar a utilização de teleatendimento na assistência especializada.

Assinaram eletronicamente o documento CD211681795700, nesta ordem:

- 1 Dep. Dr. Frederico (PATRIOTA/MG)
- 2 Dep. Flávia Morais (PDT/GO)
- 3 Dep. Tereza Nelma (PSDB/AL)
- 4 Dep. Silvia Cristina (PDT/RO)
- 5 Dep. Carmen Zanotto (CIDADANIA/SC)
- 6 Dep. Liziane Bayer (PSB/RS)
- 7 Dep. Flávio Nogueira (PDT/PI)
- 8 Dep. Eduardo Costa (PTB/PA)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Frederico e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211681795700>